



Prefeitura Municipal de Pompeia



ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 109

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendir até a importância de Cr.\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) com a instalação de 3 (tres) postes e 4 (quatro) - lampadas de 233 (duzentos e trinta e tres) velas e de 1 (um) medidor no local em que funciona a Feira de Pompeia.

ARTIGO 2º - Com o objetivo de economisar luz, a chave do medidor ficará sob os cuidados do Fiscal Municipal arrecadador das taxas feiristas, devendo ser ligada no inicio das feiras e desligada no final.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba propria consignada em orçamento destinada ao aumento de iluminação publica.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

POMPEIA, A MUNICIPAL DE POMPEIA, em 4 de Abril de 1951

Odilon Martins Cruz

ODILON MARTINS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 4 de Abril de 1951
Publicada por afixação no local de costume na data supra.

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL		SECRETARIA	
POMPEIA		SECRETARIA	
Rec. dia	de	de	
19	9	19	51
SECRETARIA			